



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DUARTINA

Conforme Lei Municipal nº 2299, de 24 de Fevereiro de 2016

Terça-feira, 17 de abril de 2025 [www.duartina.sp.gov.br](http://www.duartina.sp.gov.br) Edição Nº 1.677 Página 01 de 02

Sumário .....	1
Audiência Pública .....	2

**LEI Nº 2299**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a instituição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Duartina, como órgão oficial para a publicação legal e divulgação de seus atos e dá outras providências.”*

**ENIO SIMÃO** - Prefeito do Município de Duartina, Estado de São Paulo,.....

**F A Z S A B E R**

que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Instituir o Diário Oficial Eletrônico como órgão de comunicação oficial, publicação e divulgação dos atos administrativos do Município de Duartina.

**Parágrafo Único**- O Diário Oficial Eletrônico será veiculado no endereço <http://www.duartina.sp.gov.br>.

**Artigo 2º**- O Diário Oficial Eletrônico poderá publicar diariamente ou quando necessário, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais e forenses e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

**Artigo 3º**- A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

§ 1º)- Por delegação do Prefeito, será designado por Portaria um servidor público municipal que assinará digitalmente, em nome da Prefeitura, o Diário Oficial Eletrônico.

§ 2º)- O conteúdo das publicações do Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei será assinado, digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada, devendo ainda constar o respectivo Carimbo de Tempo (timestamp).

**Artigo 4º**- Após a publicação do Diário Oficial Eletrônico, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

**Parágrafo Único**- Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação.

**Artigo 5º**- Os editais e avisos serão veiculados gratuitamente, sem prejuízo da publicação pela imprensa estadual e da união, quando for exigido pela legislação, o que deverá ser feito de forma resumida.

**Artigo 6º**- Considera-se a data impressa no Diário Oficial Eletrônico, como sendo o dia em que o periódico foi disponibilizado no site da Prefeitura.

§ 1º)- O primeiro dia útil seguinte à data em que o Diário Oficial Eletrônico foi disponibilizado é considerado como data da publicação.

§ 2º)- Os prazos para todos os efeitos terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

**Artigo 7º**- A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à publicação é da unidade que o produziu.

**Parágrafo Único**- Cabe à unidade produtora referida no caput, o encaminhamento das matérias para publicação no Diário Oficial Eletrônico.

**Artigo 8º**- Compete ao servidor público municipal designado a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário Oficial Eletrônico.

**Parágrafo Único**- As publicações no Diário Oficial Eletrônico, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUARTINA** 00137

C.G.C. : 46.137. 485/0001- 60 - Rua Henrique Ortelã n°. 127 Fone: (14) 3282-8282 - Fax: (14) 3282-8299  
E-mail: [prefeitura@duartina.sp.gov.br](mailto:prefeitura@duartina.sp.gov.br) - CEP: 17470-000 - DUARTINA -SP

**Artigo 9º**- De forma suplementar ao Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei, serão publicados de forma impressa, extratos dos referidos atos no órgão oficial de imprensa do Município, contendo o endereço eletrônico onde o mesmo possa ser acessado na íntegra.

**Parágrafo Único**- Além da publicação no Diário Oficial Eletrônico, permanece a publicação na forma impressa, atendendo aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, dos processos licitatórios.

**Artigo 10** - O Município se reserva nos direitos autorais da publicação do Diário Oficial Eletrônico, ficando autorizada sua impressão, vedada sua comercialização.

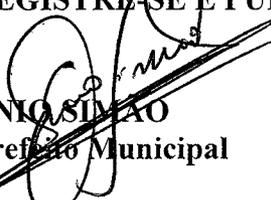
**Artigo 11** - O Chefe do Poder Executivo regulamentará, mediante a edição de Decreto, a instituição do Diário Oficial do Município e indicará a data em que iniciará sua veiculação, dando-lhe ampla divulgação.

**Artigo 12** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta dos recursos orçamentários próprios do Município.

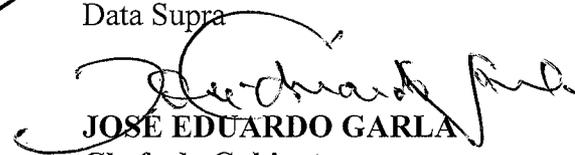
**Artigo 13**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Duartina, 24 de Fevereiro de 2.016.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

  
**ENIO SÍVIO**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA  
Data Supra

  
**JOSÉ EDUARDO GARLA**  
Chefe de Gabinete